



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

# DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 706, 05 de novembro de 2015.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**  
Procurador-Geral de Justiça

**SELMA SAUERBRONN**  
Vice-Procurador-Geral de Justiça

**CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
Corregedora-Geral de Justiça

**JOSÉ THEODORO CORREA DE CARVALHO**  
Chefe de Gabinete do MPDFT

**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**  
Diretor-Geral do MPDFT

MP\_DFT

Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTRARIA NORMATIVA N° 365 , DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Altera a estrutura organizacional de unidades administrativas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.415, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Anexo I da Portaria Normativa nº 23, de 5 de dezembro de 2008, que define a estrutura organizacional do MPDFT;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria Normativa nº 23, de 5 de dezembro de 2008, nos termos do quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA



ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA N° , DE DE MARÇO DE 2015

SITUAÇÃO ANTERIOR ( Portaria Normativa nº 23/2008, modificada pelas Portarias Normativas nº 43/2009, 49/2009, 53/2009, 68/2009, 71/2009, 80/2009, 96/2010, 110/10, 114/10, 117/10, 118/10, 122/10, 124/10 125/10, 128/10, 134/10, 137/10, 140/10, 144/11, 146/11, 151/11, 159/11, 160/11, 166/11, 173/11, 175/11, 176/11, 181/11, 185/11, 196/12, 197/12, 205/12, 212/12, 225/12, 232/12, 255/13, 256/13, 260/13, 263/13, 264/13, 269/13, 271/13, 273/13, 291/13, 296/14, 310/14, 324/14, 332/14, 338/14, 352/14, 353/14, 355/15, 356/15, 357/15, 359/15, 360/15)		NOVA SITUAÇÃO			
DENOMINAÇÃO	CÓD.	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓD.	SIGLA
<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		<b>PGJ</b>	<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		<b>PGJ</b>
<b>ASSESSORIA PARLAMENTAR</b>		<b>APAR</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES</b>		<b>GPAR</b>
Assessor Parlamentar	FC-01		Chefe de Gabinete para Assuntos Parlamentares	FC-01	
Assessor Parlamentar Adjunto	CC-05		Assessor Parlamentar	CC-05	
Assessor de Apoio Técnico	CC-01		Assessor de Apoio Técnico	CC-01	
<b>ASSESSORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA</b>		<b>APS</b>	<b>ASSESSORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA</b>		<b>APS</b>
<b>COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL</b>		<b>CSI</b>	<b>COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL</b>		<b>CSI</b>
<b>DIVISÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS DE SEGURANÇA</b>		<b>DIAESP</b>	<b>DIVISÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS DE SEGURANÇA</b>		<b>DIAESP</b>
Chefe de Divisão	CC-02		Chefe de Divisão	CC-02	
Assistente Militar	FC-03		--		
--			<b>SETOR DE GESTÃO DE RISCO E DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL</b>		<b>SETGER</b>
--			Chefe de Setor	FC-03	
<b>COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA I</b>		<b>CPJBSI</b>	<b>COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA I</b>		<b>CPJBSI</b>
<b>SECRETARIA EXECUTIVA</b>		<b>SECEX</b>	<b>SECRETARIA EXECUTIVA</b>		<b>SECEX</b>
Secretário Executivo de Promotoria II	CC-04		Secretário Executivo de Promotoria II	CC-04	
Subsecretário de Administração II	CC-01		Subsecretário de Administração II	CC-01	
Subsecretário de Administração II	CC-01		Subsecretário de Administração II	CC-01	
Assistente Técnico I	FC-02		Assistente Técnico I	FC-02	
--			Assistente Técnico I	FC-02	
Auxiliar Técnico	FC-01		Auxiliar Técnico	FC-01	
<b>COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA II</b>		<b>CPJBII</b>	<b>COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA II</b>		<b>CPJBII</b>
<b>SECRETARIA EXECUTIVA</b>		<b>SECEX</b>	<b>SECRETARIA EXECUTIVA</b>		<b>SECEX</b>
Secretário Executivo de Promotoria I	CC-03		Secretário Executivo de Promotoria I	CC-03	
Auxiliar Técnico	FC-01		Auxiliar Técnico	FC-01	
Assistente Técnico I	FC-02		--		
<b>COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO PARANOÁ</b>		<b>CPJPA</b>	<b>COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO PARANOÁ</b>		<b>CPJPA</b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Públiso do Distrito Federal e Territórios

SECRETARIA EXECUTIVA		SECEX	SECRETARIA EXECUTIVA		SECEX
Secretário Executivo de Promotoria I	CC-03		Secretário Executivo de Promotoria I	CC-03	
Assistente Técnico I	FC-02		--		
Auxiliar Técnico	FC-01		Auxiliar Técnico	FC-01	
SETOR DE APOIO E CONTROLE DOS FEITOS CRIMINAIS, ESPECIAIS CRIMINAIS E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		SAC-CRIM	SETOR DE APOIO E CONTROLE DOS FEITOS CRIMINAIS, ESPECIAIS CRIMINAIS E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		SAC-CRIM
Chefe de Setor	FC-03		Chefe de Setor	FC-03	
--			Secretário Administrativo	FC-02	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTRARIA NORMATIVA N° 366 , DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Transforma a Assessoria Parlamentar em Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Parlamentares.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.415, de 15 de dezembro de 2006,

SECSAD/CGAB/CGJ/31/MAR/2015 15:03 0003978

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver maior integração entre o Ministério Públiso do Distrito Federal e Territórios e o Congresso Nacional, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Poder Executivo Distrital e Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estreitamento político e social do Procurador-Geral de Justiça com os Congressistas e Representantes da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de possuir junto ao Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal de um membro do MPDFT como representante do Procurador-Geral de Justiça na atuação nos assuntos de interesse deste Ministério Públiso;

**RESOLVE:**

Art. 1º Transformar a Assessoria Parlamentar em Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Parlamentares, vinculada diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º A Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Parlamentares será exercida por um membro do Ministério Públiso do Distrito Federal e Territórios e perceberá a função comissionada FC-01, denominada Chefe de Gabinete para Assuntos Parlamentares.

Art. 3º O Chefe de Gabinete para Assuntos Parlamentares será o substituto natural do Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 4º À Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Parlamentares compete:

I – assistir o Procurador-Geral de Justiça na análise de matérias legislativas de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

interesse do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em tramitação no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - acompanhar, com o apoio da Assessoria Parlamentar, os trabalhos das comissões técnicas e dos plenários do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - manter contato com os integrantes do Congresso Nacional, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Poder Executivo Distrital e Federal, visando ao intercâmbio de informações e subsídios necessários à ação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios nas matérias legislativas de seus interesses;

IV – formular e acompanhar proposições normativas, coordenar grupo de trabalho para apresentar notas técnicas, com vistas ao aprimoramento da atuação e articulação política do Procurador-Geral de Justiça no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V – divulgar, no âmbito do MPDFT, informações a respeito de matérias legislativas de interesse da Instituição;

VI – coordenar as atividades da Assessoria Parlamentar; e

VII – desenvolver outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º A Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Parlamentares terá vinculada à sua estrutura, como apoio técnico e operacional para o desenvolvimento de seus trabalhos, um Assessor Parlamentar, cargo comissionado CC-05, e um Assessor de Apoio Técnico, cargo comissionado CC-01.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Normativa nº 354, de 19 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

*Ap. 3275.1*  
Publicada em 31/03/15 2/2  
Esta cópia confere com o original



**MINISTÉRIO P\xfablico DA UNIÃO  
MINISTÉRIO P\xfablico DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\xca**

**PORTRARIA NORMATIVA N\xba 367, DE 13 DE ABRIL DE 2015**

Altera a estrutura organizacional de unidades administrativas do Ministério P\xfablico do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTI\xca DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n\xba 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.415, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Anexo I da Portaria Normativa n\xba 23, de 5 de dezembro de 2008, que define a estrutura organizacional do MPDFT;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria Normativa n\xba 23, de 5 de dezembro de 2008, nos termos do quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

SECSAD/CGAB/PGJ 13/ABR/2015 17:23 0004304



ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 367, DE 13 DE ABRIL DE 2015

SITUAÇÃO ANTERIOR ( Portaria Normativa nº 23/2008, modificada pelas Portarias Normativas nº 43/2009, 49/2009, 53/2009, 68/2009, 71/2009, 80/2009, 96/2010, 110/10, 114/10, 117/10, 118/10, 122/10, 124/10 125/10, 128/10, 134/10, 137/10, 140/10, 144/11, 146/11, 151/11, 159/11, 160/11, 166/11, 173/11, 175/11, 176/11, 181/11, 185/11, 196/12, 197/12, 205/12, 212/12, 225/12, 232/12, 255/13, 256/13, 260/13, 263/13, 264/13, 269/13, 271/13, 273/13, 291/13, 296/14, 310/14, 324/14, 332/14, 338/14, 352/14, 353/14, 355/15, 356/15, 357/15, 359/15, 360/15, 365/15)		NOVA SITUAÇÃO			
DENOMINAÇÃO	CÓD.	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓD.	SIGLA
<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		<b>PGJ</b>	<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		<b>PGJ</b>
<b>ASSESSORIAS TÉCNICAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		<b>APGJ</b>	<b>ASSESSORIAS TÉCNICAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		<b>APGJ</b>
Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04		Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04	
Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04		Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04	
Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04		Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04	
Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04		Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04	
Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04		Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04	
Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04		Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04	
Assessor Especial de Imprensa	CC-04		Assessor Especial de Imprensa	CC-04	
Assessor Administrativo I	CC-02		Assessor Administrativo I	CC-02	
Assessor de Apoio Técnico	CC-01		Assessor de Apoio Técnico	CC-01	
--			Assessor de Apoio Técnico	CC-01	
Assistente Técnico II	FC-03		Assistente Técnico II	FC-03	
Assistente Técnico II	FC-03		Assistente Técnico II	FC-03	
Assistente Técnico II	FC-03		Assistente Técnico II	FC-03	
Assistente Técnico II	FC-03		Assistente Técnico II	FC-03	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTRARIA NORMATIVA N° 368, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

Revoga o §4º do artigo 2º da Portaria Normativa PGJ nº 107, de 31 de maio de 2010.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos 08190.069257/14-59;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o § 4º do art. 2º da Portaria Normativa PGJ nº 107, de 31 de maio de 2010, que regulamenta, no âmbito do Ministério Públco do Distrito Federal e Territórios, o pagamento de Gratificação de Perícia prevista no art.14 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

SECEAD/CGABJ/PGJ 15/ABR/2015 19:38 000446

*Ass. 3215-1*  
Publicada em 16/04/15  
Esta cópia confere com o original



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTRARIA NORMATIVA N° 369 , DE 22 DE ABRIL DE 2015**

Altera a composição e reordena os artigos da Portaria Normativa/PGJ nº 157, de 18 de março de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** que a nomeação dos integrantes deve ser realizada por meio de portaria própria;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria Normativa nº 157, de 18 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à Comissão Gestora das Tabelas Processuais Unificadas:

I - analisar os requerimentos de alteração, inserção ou supressão de campos das tabelas processuais unificadas dirigidas à Comissão, para adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva;

II - atualizar as tabelas processuais unificadas, em conformidade com a taxonomia adotada pelo Ministério Públiso, no âmbito nacional;

III - acompanhar o processo de integração das tabelas de órgãos externos com o Ministério Públiso;

IV - promover a correlação entre os itens das tabelas de órgãos externos e as utilizadas internamente;

V - encaminhar sugestões de modificações das Tabelas Processuais Unificadas que integram a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Públiso ao Comitê Gestor Nacional.” (NR)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 2º Alterar o artigo 3º da Portaria Normativa nº 157, de 18 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão Gestora das Tabelas Unificadas será composta pelos seguintes integrantes:

- I - Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral;
- II - 1 (um) Assessor da Assessoria de Políticas Institucionais;
- III - 1 (um) Servidor da Corregedoria-Geral;
- IV - 1 (um) Servidor do Departamento de Tecnologia da Informação.

§1º A Comissão Gestora das Tabelas Unificadas será presidida pelo Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral.

§2º O servidor da Corregedoria-Geral exercerá a função de secretário da Comissão Gestora das Tabelas Unificadas.” (NR)

Art. 3º Alterar o artigo 4º na Portaria Normativa nº 157, de 18 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Comissão Gestora das Tabelas Unificadas reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente.” (NR)

Art. 4º Alterar o artigo 5º na Portaria Normativa nº 157, de 18 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O presidente da Comissão Gestora das Tabelas Unificadas poderá autorizar a participação de membros, servidores ou colaboradores nas reuniões da Comissão, no intuito de contribuir com a discussão das matérias a serem deliberadas.” (NR)

Art. 5º Incluir o artigo 6º na Portaria Normativa nº 157, de 18 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Comissão Gestora das Tabelas Unificadas poderá constituir grupos de trabalho para deliberar sobre assuntos que considere importante para as atividades atinentes à atuação da Comissão.”(NR)

Art. 6º Incluir o artigo 7º na Portaria Normativa nº 157, de 18 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

*Jaf 3275-1*

Publicada em 22/04/15  
Esta cópia confere com o original

2/2



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA N° 340, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

Cria a Comissão Gestora do Sistema de Controle e Acompanhamento dos Feitos e Notícias de Fato do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – NeoSispro.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** que está previsto no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT o objetivo de possuir sistemas de informação integrados, personalizados e atualizados;

**CONSIDERANDO** que fortalecer a implantação do processo digital no âmbito do MPDFT é objetivo previsto no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI;

**CONSIDERANDO** que os sistemas de informações institucionais devem manter o alinhamento com a política institucional, buscando conciliar as demandas das Procuradorias e Promotorias de Justiça aos aspectos operacionais envolvidos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e o disposto nos artigos 193 a 199 do novo Código Processo Civil.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria GPR nº 664, de 13 de maio de 2014, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, que institui Comitê Gestor para execução das ações de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios;

**CONSIDERANDO** o que consta na Resolução nº 64, de 27 de setembro de 2005, do Conselho Superior do MPDFT, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Procuradorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** o que consta na Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do MPDFT, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a qualidade e a segurança das informações disponíveis no âmbito do MPDFT;

**CONSIDERANDO** que a racionalização dos procedimentos constitui requisito indispensável para o melhor desempenho das atividades de apoio aos órgãos de execução.

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir os custos e aumentar a eficiência das atividades dos órgãos de execução;

**CONSIDERANDO** a demanda de informações correcionais, gerenciais e estratégicas a partir do controle dos feitos;

**CONSIDERANDO** o que consta na Portaria Normativa PGJ nº 115, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre regras para controle e acompanhamento dos feitos no âmbito do MPDFT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver e implantar novo Sistema de Controle e Acompanhamento dos Feitos do MPDFT mais ágil, moderno, intuitivo e amigável, em substituição ao atual SISPROWEB;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Normativa DG nº 22, de 22 de setembro de 2009, artigo 7º, § 1º;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora do Sistema de Controle e Acompanhamento dos Feitos e Notícias de Fato do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios – NeoSispro.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - o Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral;

II - o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - 1 (um) Assessor de Políticas Institucionais;

IV - 1 (um) membro indicado pelo Conselho Superior do MPDFT;

V - 1 (um) Coordenador Administrativo;

VI - 2 (dois) membros lotados em Promotorias de Justiça extrajudiciais;

VII - o Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios

VIII - 1 (um) servidor representante da Secretaria de Planejamento;

IX - 1 (um) servidor representante das Procuradorias de Justiça;

X - 1 (um) servidor representante das Câmaras de Coordenação e Revisão;

XI - 2 (dois) Secretários Executivos de Coordenadoria Administrativa;

XII - 1 (um) servidor da Corregedoria-Geral.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral.

§ 2º Os integrantes da Comissão serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Os integrantes da Comissão exercerão o mandato de dois anos, a contar da data de sua designação.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O servidor representante da Corregedoria-Geral dará suporte e apoio administrativo ao Presidente.

§ 2º Em caso de ausência, afastamento ou impedimento, os integrantes da Comissão indicarão os seus substitutos.

Art. 4º Compete à Comissão:

I - definir as diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do sistema;

II - estabelecer a prioridade de desenvolvimento dos módulos do sistema;

III - propor às áreas competentes as alterações nas estruturas funcionais e rotinas operacionais que se mostrarem necessárias para o alcance dos resultados institucionais esperados com a adoção do sistema;

IV - identificar necessidades de capacitação, de investimentos e de serviços que se originarem em razão da adoção do sistema, repassando-as às áreas competentes;

V - instituir subcomissões para detalhar o funcionamento dos módulos do sistema;

VI - desempenhar outras atividades atinentes ao papel do usuário gestor/comissão gestora, previstas na Portaria Normativa DG nº 22, de 22 de setembro de 2009.

§ 1º Às subcomissões compete definir, validar e homologar os requisitos dos módulos implantados do sistema, como: regras, procedimentos, rotinas, funcionalidades, entre outros.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios

§ 2º Os trabalhos das subcomissões serão acompanhados por servidor indicado pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa nº 42, de 23 de abril de 2009.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTRARIA NORMATIVA N.º 372, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Altera dispositivos da Portaria Normativa n.º 348, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Exame Periódico de saúde no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO as alterações realizadas pela Portaria PGR/MPU n.º 17, de 5 de março de 2015 e pela Portaria PGR/MPU n.º 28, de 10 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 2º da Portaria Normativa n.º 348, de 29/10/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os servidores beneficiários que optarem pela participação no Programa de Exame Periódico de Saúde, serão concedidos, mediante autorização prévia da chefia imediata, dois dias para realização dos exames e das consultas durante o período correspondente à avaliação periódica, sem a necessidade de compensação de horário, observado o disposto no § 5º do art. 7º.” (NR)

Art. 2º Alterar o art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 3º A lista mínima de exames de rotina, até a implementação do protocolo de Exame Periódico de Saúde, consistirá em:

(...)

III – para membros e servidores com idade acima de quarenta anos do sexo feminino: mamografia;

IV – para membros e servidores acima de cinquenta anos:

a) sangue oculto nas fezes (preferencialmente método imunoquímico ou detecção de DNA);

b) PSA (antígeno prostático específico) para o sexo masculino.

§ 4º Além dos exames previstos neste artigo, os servidores que tiverem como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos ao exame de audiometria tonal e aqueles que desempenharem atividade de direção veicular deverão realizar consulta oftalmológica constante de acuidade visual sem correção, e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia.

§ 5º Os membros e servidores que optarem pela participação no Programa de Exame Periódico de Saúde deverão apresentar, após realizados os exames, o atesto médico conclusivo na área de saúde, onde houver, ou na área de gestão de pessoas da respectiva unidade administrativa, para finalização do processo.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

*Aut 3275-1*  
Publicada em 30/04/15  
Esta cópia confere com o original



**MINISTÉRIO P\xfablico DA UNIÃO  
MINISTÉRIO P\xfablico DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\x8A**

**PORTARIA NORMATIVA N\xba 373 DE 11 DE MAIO DE 2015**

Altera a Portaria Normativa PGJ n\xba 57, de 6 de julho de 2009, que regulamenta a utilização de sistemas de dados e de informações disponibilizados por órgãos e entidades externos ao MPDFT e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTI\x8A DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n\xba 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos 08190.083539/15-21;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o inciso V do parágrafo único do artigo 3º da Portaria Normativa PGJ n\xba 57, de 6 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

V- SITRAN – Centro de Produção, Análise, Difusão, Produção e Segurança da Informação – CI/MPDFT;” (NR)

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

SECCS/PGJ/CGAB/FGJ 11/MAI/2015 16:08 0005148

Publicada em 12/05/2015  
Esta cópia confere com o original

*Michelli*



**MINISTÉRIO P\xfablico DA UNIÃO  
MINISTÉRIO P\xfablico DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\xca**

**PORTARIA NORMATIVA N\xba 374, DE 13 DE MAIO DE 2015.**

Institui, no âmbito do Ministério P\xfablico do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, a Atividade Adolescente Aprendiz.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTI\xca INTERINO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** que os resultados do programa de aprendizagem junto ao Serviço Social de Ind\xfastria (SESI) - Projeto Vira-Vida -, que oferece formação t\xecnico-profissional a jovens entre 16 (dezesseis) e 21 (vinte e um) anos em situação de vulnerabilidade social, v\xao ao encontro da missão institucional do MPDFT;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 76 do Conselho Nacional do Ministério P\xfablico, de 9 de agosto de 2011, que determina o desenvolvimento de ações direcionadas a jovens em situação de vulnerabilidade social, e em respeito à Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que “Crianças e adolescentes protegidos” é um dos objetivos estratégicos do MPDFT;

**CONSIDERANDO** os resultados obtidos pelo MPDFT no Projeto Adolescente Aprendiz, sob a coordenação da 9<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça Criminal;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de institucionalizar a atividade de formação t\xecnico-profissional de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica;

**RESOLVE :**

Art. 1º Instituir, no âmbito do MPDFT, a Atividade Adolescente Aprendiz, que tem como objetivos proporcionar a formação t\xecnico-profissional capaz de gerar oportunidades para ingresso no mercado de trabalho, por meio de atividades teóricas e práticas aos adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica e estimular a inserção, a reinserção e a manutenção dos aprendizes na rede de ensino, a fim de assegurar-lhes escolarização.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios

Art. 2º Será designado em portaria específica um(a) Procurador(a) de Justiça como gestor(a) da Atividade Adolescente Aprendiz no âmbito do MPDFT.

Art. 3º A execução das atribuições de apoio operacional e administrativo da Atividade Adolescente Aprendiz será exercida pelo Setor de Acompanhamento de Adolescente Aprendiz da Seção de Estágio do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP.

Art. 4º O Setor de Acompanhamento de Adolescente Aprendiz será vinculado administrativamente à Seção de Estágio / DGP e funcionalmente ao gestor da Atividade.

Art. 5º Estabelecer que para o controle e o acompanhamento das atividades de cada adolescente será designado um orientador na unidade de atuação do aprendiz.

Art. 6º Ao gestor (a) da Atividade Adolescente Aprendiz compete:

I – coordenar a Atividade Adolescente Aprendiz;

II – firmar parcerias com instituições de formação técnico-profissional de adolescentes;

III – homologar os nomes dos orientadores de cada adolescente aprendiz;

IV – declarar a participação do adolescente na Atividade Adolescente Aprendiz por meio da entrega de certificado;

V – decidir sobre a emissão de carta de recomendação profissional de cada adolescente após a conclusão do período da Atividade;

VI – decidir sobre o desligamento do adolescente que infringir os deveres inerentes à Atividade;

VII – representar a Atividade no âmbito interno e externo do MPDFT;

IV – resolver os demais casos relativos à gestão da Atividade.

Art. 7º Ao Setor de Acompanhamento de Adolescente Aprendiz compete:

I - mapear as áreas com interesse em receber adolescente aprendiz;

II – identificar o orientador do adolescente aprendiz;

III - realizar sensibilização dos orientadores;

IV – organizar a cerimônia de ingresso dos adolescentes no MPDFT;

V – encaminhar o adolescente à área de atuação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Públiso do Distrito Federal e Territórios

VI – acompanhar a evolução dos adolescentes;

VII – identificar as situações de vulnerabilidade relacionadas aos adolescentes e apresentá-las ao gestor da Atividade para providências;

VIII – encaminhar o adolescente à instituição parceira para providências nos casos críticos;

IX – promover reuniões entre a instituição parceira e os orientadores e participar delas, com a anuência do gestor da Atividade;

X – receber as folhas de ponto dos adolescentes, atestadas pelos orientadores, e encaminhá-las à instituição parceira;

XI – realizar conferência da fatura de pagamento dos adolescentes enviada pela instituição parceira;

XII – encaminhar as faturas ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP para ratificação;

XIII – acompanhar o pagamento da fatura realizado pela instituição parceira aos adolescentes.

Art. 8º Ao orientador (a) do adolescente aprendiz compete:

I – coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades do adolescente aprendiz, zelando para que elas permaneçam alinhadas ao programa de aprendizagem;

II – promover a integração do adolescente aprendiz no horário de trabalho;

III – orientar o adolescente aprendiz quanto aos seus deveres e responsabilidades, apresentando-lhes as normas e procedimentos internos;

IV – controlar e atestar a frequência do adolescente aprendiz;

V – avaliar o desempenho do aprendiz a cada seis meses;

VI – apresentar os casos de vulnerabilidade relacionados aos adolescentes para análises e providências;

VI – inserir os aprendizes, na medida do possível, nos programas e projetos existentes no MPDFT.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria de Justiça responsável pela coordenação da Atividade, ou pela Diretoria-Geral, em conjunto com o Setor de Acompanhamento de Adolescente Aprendiz da Seção de Estágio / DGP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 10. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Publicada em 14 / 05 / 2015  
Esta cópia confere com o original  
*Michelle*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**PORTARIA NORMATIVA Nº 375, DE 14 DE MAIO DE 2015.**

Institui, no âmbito das 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Criminais da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – a MPDFT, a Atividade Concurso Cultural.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** os objetivos estratégicos do MPDFT: crianças e adolescentes protegidos; cidadania fortalecida; e direitos individuais indisponíveis protegidos;

**CONSIDERANDO** os resultados obtidos pelo MPDFT no Projeto Concurso Cultural, sob a coordenação das 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Criminais da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de institucionalizar a Atividade Concurso Cultural no âmbito das 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Criminais da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia / MPDFT;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Atividade Concurso Cultural, no âmbito das 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Promotorias de Justiça Criminais da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia / MPDFT, que tem como objetivo promover a cidadania, a cultura de paz e a reflexão criativa sobre várias temáticas nas instituições públicas de ensino de Samambaia, DF, que possuem Conselho de Segurança Escolar, por meio da realização de concurso cultural.

SECSAD/CEGAE/PGJ 14/MAI/2015 16:04 0005284



Art. 2º A Atividade Concurso Cultural, para sua operacionalização e desenvolvimento dos trabalhos, será gerida pelos Titulares das 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Criminais da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia / MPDFT.

Art. 3º Compete ao Gestor (a) da Atividade Concurso Cultural:

- I – escolher a temática do concurso cultural;
- II – definir as premiações das escolas e alunos participantes do concurso;
- III – realizar reunião com os representantes das escolas e da Coordenação Regional de Ensino local para planejamento e execução do concurso cultural;
- IV – supervisionar as ações necessárias à realização do concurso cultural;
- V – articular-se, quando necessário, com órgãos internos e externos de interesse da Atividade;
- VI – gerenciar e fazer cumprir as ações da Atividade, tomando decisões necessárias ao seu êxito;
- VII – desenvolver outras atividades de gestão relativas à gestão da Atividade.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelas 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Criminais de Samambaia, responsáveis pela gestão da Atividade, em conjunto com a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia / MPDFT.

Art. 5º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
LEONARDO ROSCOE BESSA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**POR**TARIA NORMATIVA N° 346, DE 18 DE Maio DE 2015.

Alterar a Portaria Normativa nº 257, de 26 de março de 2013, que dispõe sobre procedimentos administrativos a serem adotados em caso de paralisação dos servidores por motivo de movimentos grevistas, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o § 1º do art. 3º da Portaria Normativa PGJ nº 257, de 26 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 1º Caso o servidor não compense os dias não trabalhados, como previsto no *caput*, o Departamento de Gestão de Pessoas deverá proceder ao respectivo desconto remuneratório.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

SESSAD/CGAS/PGJ 18/MAI/2015 15:52 0005377

Publicada em 19/05/2015  
Esta cópia confere com o original

*Nichelli*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA N° 377, DE 19 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre procedimentos de segurança permanente e segurança aproximada de membros do Ministério P\xfablico do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n\xba 75, de 20 de maio de 1993 e

**CONSIDERANDO** que, nos procedimentos de atribuição do Ministério P\xfablico, as ações de segurança devem assegurar o pleno exercício das funções de seus Órgãos.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Nos termos desta Portaria, o assessor de Pol\xedticas de Segurança - APS juntamente com a Secretaria de Segurança Institucional - SSI são os responsáveis por promover a adoção dos procedimentos referentes à segurança aproximada dos membros do Ministério P\xfablico do Distrito Federal e Territórios - MPDFT em situações de rotina, em situações de emergência policial e em situações especiais - risco ou ameaça.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA**

Art. 2º Compete ao assessor de Pol\xedticas de Segurança - APS:

I – conhecer os pedidos de proteção especial formulados por membros e decidir sobre eles.

II – deliberar sobre situações que impliquem risco ou ameaça à integridade física de membros e seus familiares chegadas ao conhecimento do procurador-geral de Justiça.

SECSAD/CGAB/PGJ 19/MAI/2015 16:13 0005423



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios

III – representar pelas providências do artigo 5º da Resolução nº 116, de 6 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

IV – elaborar plano de proteção e assistência aos membros em situação de risco.

V – recomendar ao procurador-geral, mediante provocação do membro e *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios, a remoção provisória de membro do Ministério Pùblico do Distrito Federal e dos Territórios, quando estiver caracterizada situação de risco e se entender essa medida como apropriada.

VI – recomendar - quando não for necessária a medida descrita no inciso "V" deste artigo - ao procurador-geral, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios, mediante provocação do membro e se entender apropriado, o exercício provisório, fora da sede do órgão, de membro em situação de risco, assegurando as condições para o exercício da função ministerial.

VII – comunicar ao Conselho Nacional do Ministério Pùblico a prestação de proteção pessoal, no termos do § 3º do artigo 9º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012.

VIII – monitorar a edição de normas sobre proteção pessoal no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Pùblico diligenciando junto ao procurador-geral de Justiça para a adequação das medidas de segurança, dos recursos humanos, da estrutura e da capacidade para gerir situações de risco a membros e servidores.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o APS contará com o apoio da SSI, da Diretoria-Geral e das unidades administrativas do MPDFT.

### **CAPÍTULO III** **DA SEGURANÇA APROXIMADA NO ÂMBITO DO MPDFT**

#### **Seção I** **Das situações referentes à segurança aproximada**

Art. 3º. Entende-se por segurança aproximada as ações de segurança realizadas por efetivo policial ou agentes de segurança da SSI com o objetivo de garantir a incolumidade física de membros do MPDFT, de forma ostensiva ou velada, em itinerários e locais de permanência, conforme planejamento operacional da SSI ou da Unidade Policial envolvida.

Art. 4º. A segurança aproximada prestada aos membros do MPDFT será realizada:

I – em situações de rotina;

II – em situações de emergência policial;

III – em situações especiais – risco ou ameaça.



## **Seção II**

### **Da segurança aproximada em situações de rotina**

Art. 5º. São consideradas situações de rotina as atividades desenvolvidas pelos membros no exercício funcional, incluindo inspeções, diligências, notificações, audiências, sessões de instrução e julgamento e acompanhamento de investigações ou medidas judiciais.

Art. 6º. Para o desembarço administrativo e planejamento por parte da SSI ou da Unidade Policial envolvida, as solicitações de segurança aproximada em situações de rotina deverão ocorrer formalmente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Os casos de urgência, em que não seja possível a observância da formalidade e do prazo previstos no *caput*, serão conduzidos diretamente pela SSI.

Art. 7º. O serviço de segurança aproximada realizado ordinariamente junto ao procurador-geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios é considerado situação de rotina e obedece as ações previstas no Procedimento Operacional Padrão estabelecido em Instrução de Serviço editada pelo assessor de Políticas de Segurança.

## **Seção III**

### **Da segurança aproximada em situações de emergência policial**

Art. 8º. As situações que envolverem membros do MPDFT em casos de emergência policial poderão ser atendidas pelo serviço de Plantão de Segurança Institucional.

Art. 9º. O Plantão de Segurança Institucional é um serviço de caráter complementar, em condições de atendimento permanente, regulado por Instrução de Serviço editada pelo assessor de Políticas de Segurança.

Parágrafo único. O acionamento do Plantão não dispensa as providências ordinárias de contato com a Central Integrada de Atendimento e Despacho da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (CIADE) por meio de chamada telefônica ao nº 190, em casos de emergência policial.

Art. 10. O Plantão de Segurança Institucional também poderá ser acionado nas situações de risco surgidas no transcurso de audiências, sessões ou outras atividades relacionadas ao exercício funcional dos membros do MPDFT:

a) em que não haja efetivo policial escalado;

b) em que, mesmo com efetivo policial escalado, ele não esteja disponível para garantir a integridade física do membro do MPDFT.



## Seção IV

### Da segurança aproximada em situações especiais – risco ou ameaça

Art. 11. São consideradas situações especiais aquelas em que exista potencial ameaça ou que impliquem risco à incolumidade física do membro do MPDFT ou de seus familiares em razão do exercício funcional, de que tratam o artigo 1º da Resolução nº116/14 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 12. Os pedidos de segurança aproximada em situações especiais deverão ser dirigidos ao assessor de Políticas de Segurança e necessitarão conter:

I – relato circunstanciado, por escrito, das ameaças recebidas, dos fatos relacionados, dos elementos necessários para a competente avaliação, e, se possível, instruído com a prova do fato e

II – Termo de Compromisso para Proteção Pessoal, constante do Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido e assinado pelo membro.

Art. 13. O assessor de Políticas de Segurança deverá comunicar o fato à polícia judiciária, objetivando o atendimento do previsto no Art. 9º da Lei nº12.694/12.

Art. 14. Recebidos os documentos mencionados no artigo 12 deste normativo, o assessor de Políticas de Segurança instaurará processo administrativo, sob carga da SSI e deliberará acerca do pedido de segurança aproximada em situação especial.

Art. 15. Nos casos urgentes, a SSI prestará proteção pessoal imediata aos membros e seus familiares, competindo àqueles encaminhar ao assessor de Políticas de Segurança, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, relatório circunstanciado acerca das medidas de segurança adotadas e avaliação preliminar de risco.

Art. 16. O Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação do MPDFT poderá ser acionado pela Assessoria de Políticas de Segurança para realizar, com prioridade, levantamentos de dados necessários à avaliação do grau de risco a que está submetida a autoridade, transmitindo à referida assessoria os dados levantados.

Art. 17. O assessor de Políticas de Segurança do MPDFT avaliará a necessidade e conveniência:

I – da concessão da segurança aproximada em situação especial, conforme avaliação preliminar de risco, sem prejuízo da adequação da medida após a avaliação a que se refere o art. 13 desta Portaria e

II - da requisição do serviço temporário junto à Polícia Militar do Distrito Federal, à Polícia Civil do Distrito Federal ou outra força policial, com vistas a prover a segurança aproximada do membro do MPDFT e seus familiares em situação especial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério P?blico do Distrito Federal e Territórios

§ 1º Nas situações em que não haja necessidade da requisição mencionada no inciso III deste artigo, a proteção pessoal será realizada por integrantes da SSI.

§ 2º Nos casos em que for necessária a participação de Unidades Policiais na segurança aproximada em situações especiais, elas serão informadas sobre os fatos que deram origem ao risco ou à ameaça e receberão apoio da SSI, conforme previsto em Instrução de Serviço editada pelo assessor de Políticas de Segurança.

Art. 18. Concedida segurança aproximada em situação especial, serão adotados os seguintes procedimentos junto ao membro solicitante:

I - medidas de gestão de risco, que envolvem: identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento, utilizando os parâmetros previstos no art. 3º da Resolução nº 116/14, do Conselho Nacional do Ministério P?blico;

II - preenchimento do questionário de análise de risco pessoal, conforme modelo aprovado em Instrução de Serviço editada pelo assessor de Políticas de Segurança;

III - avaliação de risco no local de trabalho, conforme modelo aprovado em Instrução de Serviço editada pelo assessor de Políticas de Segurança e

IV - avaliação de risco na residência do solicitante, conforme modelo aprovado em Instrução de Serviço editada pelo assessor de Políticas de Segurança.

Art. 19. A Secretaria de Segurança Institucional deliberará a respeito:

I - do tipo de segurança aproximada a ser prestada;

II - do nível de segurança aproximada a ser implantada;

III – da constituição da equipe de segurança aproximada.

Parágrafo único. Os tipos e níveis de segurança e as formas de constituição da equipe de segurança aproximada em situações especiais serão definidos em Instrução de Serviço editada pelo assessor de Políticas de Segurança.

Art. 20. O membro protegido do MPDFT deverá:

I - fornecer dados de sua agenda pessoal aos responsáveis pela medida, com razoável antecedência, para que a SSI possa:

a) avaliar o grau de risco da missão;

b) verificar a conveniência da manutenção dos compromissos agendados sob o aspecto da segurança;

c) solicitar o apoio material e pessoal necessários;



d) desmobilizar a prote?o, caso n?o seja atendida a orienta?o recebida quanto ? exposi?o desnecess?ria e comprometedora do protegido;

II – atender ?s recomenda?es dos agentes encarregados da prote?o, dispensando-os formalmente, nos termos do Anexo II, em caso de discord?ncia das condic?es previstas no Termo de Compromisso para Prote?o Pessoal, assumindo voluntariamente os riscos aos quais est? submetido.

Art. 21. Efetuada a avalia?o de risco pela pol?cia judici?ria, a Assessoria de Pol?ticas de Seguran?a poder? promover reuni?o de coopera?o com a autoridade policial para eventual adequa?o de a?oes a serem realizadas.

Art. 22. O prazo para concess?o inicial de seguran?a aproximada em situa?es especiais ser? definido de acordo com cada caso. A medida concedida poder? ser prorrogada ap?s devida avalia?o ou encerrada antes do prazo previsto nas seguintes situa?es:

I – em caso do descumprimento injustificado do Termo de Compromisso para Prote?o Pessoal, do qual possa decorrer risco para a incolumidade f?sica dos envolvidos ou comprometimento da opera?o, conforme avalia?o da Secretaria de Seguran?a Institucional e ouvido o assessor de Pol?ticas de Seguran?a;

II – a pedido do protegido, ap?s devida avalia?o;

III – em caso de cess?o dos motivos que levaram ? implanta?o da prote?o.

Art. 23. A retirada da medida de seguran?a aproximada em situa?o especial ser? deliberada pelo assessor de Pol?ticas de Seguran?a, ap?s emiss?o de relat?rio pela SSI ou avalia?o da pol?cia judici?ria prevista no art. 13 desta Portaria.

Art. 24. Para garantia da prote?o pessoal da autoridade, a SSI zelar? pelo fiel cumprimento das a?oes previstas no Procedimento Operacional Padr?o para garantia de seguran?a de membros em situa?es especiais estabelecido em Instru?o de Servi?o editada pelo assessor de Pol?ticas de Seguran?a.

### **CAP?TULO III DAS DISPOSI?OES FINAIS**

Art. 25. A Assessoria de Pol?ticas de Seguran?a poder? expedir normas internas, visando ao cumprimento das prescri?oes contidas nesta Portaria Normativa.

Art. 26. Quando necess?rio, poder?o ser solicitados, junto ? Diretoria-Geral, ve?culos de servi?o e do tipo especial II, al?m de outros recursos materiais para o desenvolvimento das a?oes de seguran?a.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Parágrafo único. Os afastamentos de pessoal requisitado para prestação de serviços temporários realizados na proteção do membro fora do Distrito Federal correrão às expensas do MPDFT, observadas as normas financeiras e a disponibilidade orçamentária.

Art. 27. A SSI poderá firmar um Protocolo de Segurança com a Unidade Policial responsável pela ação de segurança aproximada com o fim de estabelecer procedimentos e compromissos das partes.

Art. 28. Compete à Assessoria de Políticas de Segurança fazer a divulgação de detalhes sobre a forma de acionamento da segurança aproximada nas situações de rotina, nas situações especiais e sobre o acionamento do Plantão de Segurança Institucional.

Art. 29. As ações de segurança prestadas aos membros serão objeto de relatório diário, de caráter sigiloso, conforme formulário aprovado em Instrução de Serviço editada pelo assessor de Políticas de Segurança.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo procurador-geral de Justiça, ouvido o assessor de Políticas de Segurança.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 242/PGJ, de 06 de novembro de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Original assinado

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Publicada em 19/05/15  
Foto cópia confere com o original  
Dra. y.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério P\xfablico do Distrito Federal e Territórios

**ANEXO I DA PORTARIA NORMATIVA N\xba , DE MAIO DE 2015**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA PROTEÇÃO PESSOAL**

<b>1. DADOS PESSOAIS</b>				
<b>NOME</b>				
<b>FILIAÇÃO</b>				
<b>CÔNJUGE</b>				
<b>TELEFONE DO CÔNJUGE</b>				
<b>FILHOS</b>				
<b>TELEFONES DOS FILHOS</b>				
<b>RG</b>	<b>CPF</b>			
<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>PESO</b>	<b>ALTURA</b>	<b>TIPO SANGUÍNEO</b>	<b>FATOR RH</b>
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>				
<b>TELEFONE RESIDENCIAL</b>			<b>CELULAR</b>	
<b>ENDEREÇO DO TRABALHO</b>				
<b>TELEFONE</b>	<b>FAX</b>			
<b>PLANO DE SAÚDE</b>				
<b>CONTATOS MÉDICOS</b>				
<b>DOENÇA CRÔNICA</b>				
<b>MEDICAÇÕES CORRENTES</b>				
<b>ALERGIA MEDICAMENTOSA OU DE OUTRO TIPO</b>				
<b>2. CONDIÇÕES</b>				
<b>2.1.</b> Acatar as recomendações e restrições estabelecidas pela coordenação e equipe de segurança, de forma a evitar a exposição desnecessária, principalmente em horários de lazer ou em lugares abertos e com aglomeração de pessoas, que possam potencializar o risco da ocorrência de atos criminosos ou aumentar o grau de risco a que está submetido.				
<b>2.2.</b> Em situações de rotina e de emergência, acatar as recomendações técnicas estabelecidas pela equipe de segurança nos deslocamentos motorizados e à pé, bem como nos locais de permanência fora da(s) residência(s) indicada(s) e gabinete de trabalho.				



### 1. DADOS PESSOAIS

**2.3.** Fornecer, com razoável antecedência, dados de sua agenda pessoal e funcional para possibilitar a avaliação de risco e conveniência de manutenção do compromisso, a adequação da equipe e material de apoio, bem como a necessária solicitação de apoio a outros órgãos de segurança.

**2.4.** Comunicar, de imediato, aos agentes de segurança ou policiais designados, qualquer fato ou circunstância que possa servir de indicativo de ameaça ou hostilidade.

**2.5.** Dispensar, formalmente, sob sua responsabilidade, a segurança aproximada disponibilizada realizada quando entender desnecessária, mediante encaminhamento do termo de dispensa de segurança, constante do Anexo II.

O presente Termo, após lido, será assinado em duas vias, ficando uma com o solicitante e outra anexa ao pedido de segurança, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Segurança Institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Brasília-DF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**ANEXO II DA PORTARIA NORMATIVA N° , DE MAIO DE 2015**

**TERMO DE DISPENSA DE SEGURANÇA PESSOAL**

Dispenso, a partir desta data, a segurança aproximada realizada por agentes de segurança ou policiais e me comprometo a requisitar segurança aproximada em circunstâncias que se apresentarem como situações de risco.

Me comprometo, ainda, a informar ao assessor de Políticas de Segurança qualquer fato ou circunstância nova que possa estar associada ao “caso” que motivou o início do serviço de segurança aproximada hoje dispensado.

Brasília-DF, em de de 20\_\_.

\_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA N° 378 , DE 21 DE MAIO DE 2015**

Define a estrutura de assessoramento técnico e de apoio operacional da Coordenação Administrativa das Procuradorias de Justiça.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.415, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO que o Coordenador Administrativo das Procuradorias de Justiça é um Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO que o Procurador de Justiça exercerá a sua gestão de Coordenador Administrativo das Procuradorias de Justiça sem prejuízo de suas atribuições como Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO que a assessoria técnica e de apoio operacional ao Coordenador Administrativo das Procuradorias de Justiça serão realizadas pelo Chefe de Gabinete de Procuradoria e pelo Assistente Técnico I do Gabinete do Procurador de Justiça nomeado no cargo de Coordenador;

**RESOLVE:**

Art. 1º Desativar o cargo em comissão de Coordenador Administrativo (CC-01) da Coordenação Administrativa das Procuradorias de Justiça, quando o Procurador de Justiça nomeado assim determinar.

Art. 2º Desativar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Procuradoria (CC-02) e a função comissionada de Assistente Técnico I (FC-02) do Gabinete do Procurador de Justiça nomeado Coordenador Administrativo das Procuradorias de Justiça.

Art. 3º Ativar os cargos em comissão Assessor Chefe II (CC-03) e Subsecretário Administrativo II ou Assessor Jurídico I (CC-01), que terão vínculo administrativo ao Gabinete do Procurador de Justiça nomeado Coordenador Administrativo das Procuradorias de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

SECSA/CGAB/PGJ 21/MAI/2015  
19:29 0005525



**MINISTÉRIO P\xfablico DA UNIÃO  
MINISTÉRIO P\xfablico DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\xca**

**POR TARIA NORMATIVA N\xba 379 , DE 21 DE MAIO DE 2015**

Altera a estrutura organizacional de unidades administrativas do Ministério P\xfablico do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTI\xca DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n\xba 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.415, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Anexo I da Portaria Normativa n\xba 371, de 30 de abril de 2015, que define a estrutura organizacional do MPDFT;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria Normativa n\xba 371, de 30 de abril de 2015, nos termos do quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

SECSAD/CGAB/PGJ 21/MAI/2015 19:35 0005326

Publicada em 21/05/15  
Esta cópia confere com o original  
*[Assinatura]*



ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA N° , DE DE MAIO DE 2015

SITUAÇÃO ANTERIOR (Portaria Normativa nº 371/15)		NOVA SITUAÇÃO			
DENOMINAÇÃO	CÓD.	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓD.	SIGLA
<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		PGJ	<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		PGJ
<b>CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		CGAB	<b>CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		CGAB
SECRETARIA DO GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		SECGAB	SECRETARIA DO GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		SECGAB
Secretário Executivo do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04		Secretário Executivo do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04	
Subsecretário de Administração II	CC-01		--		
Subsecretário de Administração II	CC-01		--		
Subsecretário de Administração II	CC-01		--		
Subsecretário de Administração II	CC-01		--		
--			Assessor Administrativo I	CC-02	
--			Assessor Administrativo I	CC-02	
--			Assessor Administrativo I	CC-02	
Assistente Técnico I	FC-02		Assistente Técnico I	FC-02	
Assistente Técnico I	FC-02		Assistente Técnico I	FC-02	
<b>ASSESSORIAS TÉCNICAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		APGJ	<b>ASSESSORIAS TÉCNICAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		APGJ
Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04		Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04	
Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04		Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04	
Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04		Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04	
Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04		Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04	
Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04		Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-04	
Assessor Especial de Imprensa	CC-05		Assessor Especial de Imprensa	CC-05	
Assessor Administrativo I	CC-02		Assessor Administrativo I	CC-02	
Assessor de Apoio Técnico	CC-01		Assessor de Apoio Técnico	CC-01	
Assessor de Apoio Técnico	CC-01		Assessor de Apoio Técnico	CC-01	
Assistente Técnico II	FC-03		Assistente Técnico II	FC-03	
Assistente Técnico II	FC-03		Assistente Técnico II	FC-03	
Assistente Técnico II	FC-03		Assistente Técnico II	FC-03	
Assistente Técnico II	FC-03		--		
Auxiliar Técnico	FC-01		Auxiliar Técnico	FC-01	
<b>CENTRO DE PRODUÇÃO, ANÁLISE, DIFUSÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</b>		CI	<b>CENTRO DE PRODUÇÃO, ANÁLISE, DIFUSÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</b>		CI
<b>SECRETARIA EXECUTIVA</b>		SECEX	<b>SECRETARIA EXECUTIVA</b>		SECEX
Secretário Executivo	CC-03		--		
			Secretário Executivo II	CC-04	
<b>GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO</b>		GAEKO	<b>GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO</b>		GAEKO
<b>SECRETARIA EXECUTIVA</b>		SECEX	<b>SECRETARIA EXECUTIVA</b>		SECEX
Secretário Executivo	CC-03		--		
			Secretário Executivo II	CC-04	



**MINISTÉRIO P\xfablico DA UNI\x83O  
MINISTÉRIO P\xfablico DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\x83A**

**POR\x83RIA NORMATIVA N.\x83 380 , DE 28 DE MAIO DE 2015**

Altera dispositivos do Manual de Procedimentos de Concessão de Licenças, Afastamentos e Inspeções Médicas, instituído pela Portaria Normativa n.\x83 189, de 08 de novembro de 2011.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTI\x83A DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.\x83 75, de 20 de maio de 1993;**

**RESOLVE:**

Art. 1\x83 Alterar o § 2\x83 do artigo 9\x83 do Manual de Procedimentos de Concessão de Licenças e Afastamentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9\x83 (...)

2\x83 Nos casos em que o somatório dos períodos de licença para tratamento de saúde, no período de 12 meses, ultrapasse 15 dias, o membro ou servidor deverá ser submetido à inspeção presencial por médico do MPDFT, ressalvados os afastamentos decorrentes de tratamento contínuo da mesma doença, onde a reavaliação poderá ser dispensada a critério médico.” (NR)

Art. 2\x83 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
SELMA SAUERBRONN

*Ap. 3215-1*

Publicada em 28/05/15  
Esta cópia confere com o original



***Inclusão de Analistas/Peritos  
Designação para o ano de 2015***

A 5<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 2º da Portaria Normativa nº 107 - PGJ/MPDFT, de 31 de maio de 2010, alterada pela Portaria Normativa nº 192, de 23 de novembro de 2011, e de acordo com os Memorandos nºº 091-A/2015 – APAG, de 13/10/15 e 103/2015 – APAP/DPD, de 07/10/15, faz publicar a inclusão dos servidores JULIO CEZAR DE OLIVEIRA RANGEL, matrícula 5004-1, Analista Pericial do MPU/Perícia/Contabilidade e NEWTON ALEXANDRE MARQUES CORRÊA, matrícula 5015-6, Analista de Engenharia Florestal/Perito na lista dos Analistas Periciais que poderão ser designados para realizar perícias de campo ou análise de documentação fora do ambiente da sede de trabalho, para o ano de 2015.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

**Benis Silva Queiroz Bastos**  
Procuradora de Justiça  
Coordenadora

**José Firmino Reis Soub**  
Procurador de Justiça  
Membro Titular

**Jair Meurer Ribeiro**  
Procurador de Justiça  
Membro Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 102/2015**

Processo n° 08190.120667/15-54. Objeto: Pregão Eletrônico – Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual fornecimento e instalação de divisórias modulares removíveis, compostas por placas e/ou vidros de saque frontal e estrutura em perfis de alumínio extrudado. Total de itens licitados: 0017. Edital: 05/11/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF. Entrega das Propostas: a partir de 05/11/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 17/11/2015 às 14h site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).  
Ana Luisa Cardoso Zardim – Pregoeira MPDFT.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA N° 1886, DE 03 DE novembro DE 2015.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.048506/2015-04,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **MARIANA GOMES GIANELO**, matrícula 4884-4, Analista do MPU/Apóio Jurídico/Direito da carreira do Ministério P\xfablico da União, para exercer a função de confiança de Auxiliar Técnico da Secretaria Executiva da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-01 (64001003).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA N° 1067, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.048325/2015-70 e 08191.048326/2015-14,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ORIVALDO GOMES DA SILVA**, matrícula 3889-0, Técnico do MPU/Apóio Técnico Administrativo/Edificação da carreira do Ministério Públiso da União, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico I da Secretaria Executiva do Departamento de Arquitetura e Engenharia, código FC-02 (62060058), dispensando, em consequência, a servidora **ADELIA MARGARIDA MASSIMO RIBEIRO**, matrícula 4853-4.

Art. 2º Designar a servidora **ADELIA MARGARIDA MASSIMO RIBEIRO**, matrícula 4853-4, Analista do MPU/Perícia/Arquitetura da carreira do Ministério Públiso da União, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico I da Divisão de Projetos de Arquitetura e Engenharia do Departamento de Arquitetura e Engenharia, código FC-02 (62060064).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA N° 1268 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.048030/2015-01,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **LUPICINIO GOMES DE SOUSA**, matrícula 3726-5, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração da carreira do Ministério P\xfablico da União, para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Registro e Controle Patrimonial da Seção de Patrimônio da Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Apoio Administrativo, código FC-03 (62040044), dispensando, a contar de 3/11/2015, o servidor **GONCALO RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, matrícula 3340-5.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N° 1269 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.048228/2015-87,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **MURILO PEIXOTO SOUTO BURIGO**, matrícula 4720-1, Técnico do MPU/Apóio Técnico Administrativo/Administração da carreira do Ministério Públiso da União, para substituir, no período de 4 a 17/11/2015, a função de confiança de Chefe do Setor de Apoio e Controle dos Feitos Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Guará, código FC-03 (98001006).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
DIRETORIA-GERAL

---

PORTARIA N° 1070 DE 03 DE NOVEMBRO de 2015.

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições previstas no artigo 197, inciso IV, do RIMPDFT (Portaria Normativa nº 275/PGJ, de 11/10/2013) e na Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 08190.121283/15-68,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o servidor **GEORGE ANTONIO MIRANDA DA CRUZ**, matrícula nº 3227, para exercer o encargo de GESTOR da Nota de Empenho nº 997/2015, e o servidor **LUÍS FELIPE ALVES ATAÍDES**, matrícula nº 4638, para exercer o encargo de GESTOR SUBSTITUTO.

I – Nota de Empenho 2015/NE000997 – DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AR-CONDICIONADO LTDA. - referente à aquisição de óleo lubrificante para compressores do *chiller* da Promotoria de Justiça do Paranoá.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 75/2015**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Maria de Fátima Rezende Lopes – CPF 209.340.846-53 - ME, com o valor unitário de R\$188,15 para o Item 1.

Maria Isabel Bezerra Pinheiro – Pregoeira MPDFT.

# Sumário

Capa.....	p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça.....	p. 2
Portaria Normativa 0365/2015.....	p. 2
Portaria Normativa 0366/2015.....	p. 5
Portaria Normativa 0367/2015.....	p. 7
Portaria Normativa 0368/2015.....	p. 9
Portaria Normativa 0369/2015.....	p. 10
Portaria Normativa 0370/2015.....	p. 12
Portaria Normativa 0372/2015.....	p. 16
Portaria Normativa 0373/2015.....	p. 18
Portaria Normativa 0374/2015.....	p. 19
Portaria Normativa 0375/2015.....	p. 23
Portaria Normativa 0376/2015.....	p. 25
Portaria Normativa 0377/2015.....	p. 26
Portaria Normativa 0378/2015.....	p. 36
Portaria Normativa 0379/2015.....	p. 37
Portaria Normativa 0380/2015.....	p. 39
Câmaras de Coordenação e Revisão.....	p. 40
Lista Anual de Analistas Periciais 32/2015.....	p. 40
Secretaria-Geral.....	p. 41
Aviso de Licitação 1022015.....	p. 41
Portaria 1266/2015.....	p. 42
Portaria 1267/2015.....	p. 43
Portaria 1268/2015.....	p. 44
Portaria 1269/2015.....	p. 45
Portaria 1270/2015.....	p. 46
Resultado de Julgamento de Licitação 752015.....	p. 47
Sumário.....	p. 48